



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.12.01/2020

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em harmonia com a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Educação



Considerando que as Secretarias municipais buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados; nesse processo, o apoio técnico profissional de apoio administrativo tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar organização e na gestão documental e na rotina administrativa das unidades gestoras, a fim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços aqui apresentados são necessários tendo em vista a deficiência de estrutura física e tecnológica que a unidade gestora enfrenta para possibilitar o atendimento da demanda de processos pertinentes, e principalmente para garantir aos usuários a satisfação dos serviços prestados, em prol da facilidade da identificação/informação e disponibilização do acesso e do atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor.

Considerando ainda a necessidade de um acompanhamento técnico de gestão documental e de apoio administrativo junto à Secretaria de Educação e às escolas da Rede Básica Municipal, aplicando as normas atinentes, buscando atender aos princípios norteadores da Administração Pública.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR MENSAL
FRANCISCO RAMON SANTOS CANUTO 06889550374 – ME	37.673.133/0001-39	R\$ 7.000,00
ABMAEL DA COSTA FROTA 05863523336 – ME	26.435.296/0001-67	R\$ 7.400,00
TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA – EPP	05.144.814/0001-13	R\$ 7.900,00

Considerando o valor ofertado e após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi à da empresa **FRANCISCO RAMON SANTOS CANUTO 06889550374 – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.673.133/0001-39**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.12.361.0050.2.023 – Manutenção das Atividades da Rede de Ensino Fundamental. / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica., em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2020.

Beberibe/CE, 12 de agosto de 2020.

Angélica Torres de Lima Almeida
Secretária de Educação.